

do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artº 1º Ficam isentos de impostos municipais os serviços de caráter exclusivamente educativos organizados e dirigidos pelo Serviço de Aprendizagem Industrial.

Artº 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de Abril de 1944

+ ~~Bernardo~~ ~~de~~ ~~Almeida~~
João Bruno de Camargo

Publicado e registrado na mesma data supra na Secretaria Municipal.

João Bruno de Camargo Secretário Cont.

Decreto-Lei nº 42 de 2 de Maio de 1944

Que dispõe sobre redução de Impostos.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 581, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Artº 1º Fica concedido aos veículos automotores a gasogênio, álcool-motor ou outros combustíveis de produção nacional, a redução de 30% (trinta por cento) sobre o imposto de licença e emolumentos a que estão sujeitos.

Artº 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Piedade em 2 de Maio de 1944.

+ Benedictino da Silva

José Bueno de Camargo - Secretário Contador
Registrado e publicado na mesma data
supra na secretaria municipal.

José Bueno de Camargo - Secretário Contador

Decreto Lei nº 43 de 15 de Março de 1944

Que dispõe sobre ratificação do
Convênio Estadual do Ensino
Primário.

O Prefeito Municipal de Piedade, man-
do da atribuição que lhe confere o artº 12,
nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 abril
de 1939, e nos termos da Resolução nº 668, de
1.944, do Conselho Administrativo do Estado,
decreta:

Artº 1º Fica aprovado e ratificado, no
seu conjunto e em cada uma de suas par-
tes, para produzir todos os seus efeitos no
que toca ao Governo do Município, o con-
vênio assinado na Capital do Estado de São
Paulo, em 14 de setembro de 1943, entre o Esta-
do e todos os seus municípios, tendo em vista
a ampliação e melhoria de seu sistema escolar
primário, na forma estatuida pelo decreto-
lei federal nº 5293, de 1º de Março de 1943.

Artº 2º O texto do Convênio Estadual do
Ensino Primário a que se refere o artigo
anterior é o constante do decreto-lei nº-
13.732, de 14 de dezembro de 1943.

Artº 3º As modificações do orçamen-
to necessárias à execução deste decreto-
lei, no corrente exercício, serão objeto de novo